

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO <u>SIMPLIFICADO</u> DE FISCALIZAÇÃO



NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



Período: 25/07/2022

Local: Mossâmedes/GO.

Coord. Geográficas: -16.074871, -50.089843 (carvoaria)

Atividade econômica: produção de carvão vegetal - florestas plantadas (CNAE 0210-1/08)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP) 3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) 7. 8. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF/JATAÍ-GO) 3.



I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
N° de Autos de Infração lavrados	17
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00





II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face do referido empregador foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia, enviada pelo Ministério Público do Trabalho, de suposta submissão de trabalhadores a condições análogos às de escravo que estariam laborando numa carvoaria na Fazenda Campo Alegre, de propriedade de (cópia de parte da denúncia no Anexo A-001- excluídas as partes sob sigilo)

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se, a o estabelecimento inspecionado, de uma propriedade rural onde se desenvolve atividades econômicas diversas, denominada "Fazenda Campo Alegre II", localizada Rodovia GO-164, zona rural de Mossâmedes/GO, a 15 km da cidade de Mossâmedes sentido Rodovia GO-070, coordenadas geográficas: -16.074871, -50.089843. No local são desenvolvidas atividades de cultivo de eucaliptos, produção de carvão vegetal para churrasco numa pequena carvoaria de 03 fornos e criação de bovinos e aves. Referido empregador é advogado aposentado, sendo nos foi informado pelos trabalhadores.

1) Empregador	
a) Nome:	b) CPF:
c) Endereço residencial:	
d) Telefone:	

2) Estabelecimento fiscalizado

- a) Nome: Fazenda Campo Alegre II
- b) Endereço: Rodovia GO-164, a 15 km da cidade de Mossâmedes sentido Rodovia GO-070, zona rural do município de Mossâmedes/GO.
- c) Coordenadas Geográficas: -16.074871, -50.089843

3) Contabilidade do EMPREGADOR

a) Nome: Exata Contabilidade
c)





IV. DA AÇÃO FISCAL

O grupo especial de fiscalização móvel – GEFM regional, composto pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Polícia Federal (PF), iniciou em 18/07/2022 uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo à condição de escravo em diversos municípios goianos, uma delas a objeto do presente relatório.

Então, na tarde do dia 25/07/2022, a equipe de fiscalização chegou até à Fazenda Campo Alegre e, depois de algumas diligências, conseguimos encontrar a carvoaria no interior de uma plantação de eucaliptos, já por volta das 14h, quando iniciamos os trabalhos no local.

Na referida propriedade rural eram desenvolvidas atividades de cultivo de eucaliptos, produção de carvão vegetal para churrasco, numa pequena carvoaria de apenas 03 fornos, e criação de bovinos e aves (granja).

Por ocasião das inspeções, foram encontrados 03 (três) trabalhadores laborando na produção de carvão vegetal, em condições precárias, embora não ao ponto de caracterizar-se como sendo "trabalho em condição análoga à de escravo". Foram inspecionados os locais de trabalho da carvoaria, incluindo o local de seleção e empacotamento de carvão, uma moradia familiar e um alojamento de trabalhadores (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-002). Na ocasião, todos os três trabalhadores forem entrevistados.

Após as inspeções, a equipe de fiscalização se reuniu e decidiu que, embora presentes várias irregularidades trabalhistas, a situação não chegava a configurar-se como sendo "trabalho análogo ao de escravo". Com isso, foi expedito um termo de notificação (cópia no Anexo A-003), solicitando alguns documentos sujeitos à inspeção trabalhista, conforme é feito numa fiscalização trabalhista comum.

V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora todos os 03 (três) trabalhadores da carvoaria estivessem registrados, as condições de trabalho e alojamento eram bastante ruins, tendo sido constadas diversas infrações. Tais irregularidades culminaram com a lavratura de 17 (dezessete) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-004).





Id	N° A.I.	Infração	Capitulação
1	22.378.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho	Art. 630, § 4°, da Consolidação
_	553-9	no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	das Leis do Trabalho.
2	22.381. 134-3	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	22.381. 135-1	Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, ou adotar sistemas de segurança que desconsidere as características técnicas d máquina, do processo de trabalho e as medidas e alternativ técnicas existentes.	•
4	22.381. 136-0	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas ou equipamentos estacionários desprovidos de dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5	22.381. 137-8	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes de trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
6	22.381. 138-6	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 22.677/2020.
7	22.381. 139-4	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas a partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 sc/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.381. 140-8	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos or implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.381. 142-4	Deixar de dotar as instalações elétricas de sistema de aterramento elétrico de proteção em conformidade com as normas técnicas	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.10.2.2 e





		nacionais vigentes, e/ou deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e/ou ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação.	31.10.2.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.381. 143-2	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.381. 144-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.381. 145-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.381. 150-5	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
14	22.381. 151-3	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	22.381. 152-1	Deixar de realizar o levantamento preliminar das situações de trabalho que demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores nos termos do item 31.8.3 da NR 31, ou deixar de elaborar e/ou implementar planos de ação específicos nos termos do subitem 31.8.3.1 da NR 31, ou deixar de realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho, conforme os princípios ergonômicos aplicáveis nos termos do subitem 31.8.3.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.3, 31.8.3.1 e 31.8.3.2 da NR-31, com redação da PortariaSEPRT/ME nº 22.677/2020.
16	22.381. 153-0	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
17	22.381. 154-8	Permitir a utilização de motosserras, motopodas e/ou similares que não possuam os dispositivos de segurança previstos no item 31.12.45 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.45, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 31.12.45.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020.





VI. CONCLUSÃO

Embora tenham sido identificadas várias infrações trabalhistas, concluímos que a situação do empregador , referente às atividades de produção de carvão na Fazenda Campo Alegre, em Mossâmedes/GO, <u>NÃO SE CARACTERIZAVA</u> como sendo trabalho análogo ao de escravo.

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) MPT Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região PTM
 Rio Verde/GO (IC 000742.2022.18.000/2);

É o relatório

Goiânia/GO, 25 de agosto de 2.022.



